

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC E O
SAPIEN - INSTITUTO DE GESTÃO,
AVALIAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PARA
FINS DE REALIZAÇÃO DA MOSTRA
CULTURAL DE BIOECONOMIA ACREANA.**

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC, inscrita no CNPJ: 15.449.024.0001/08, situada na BR-364 KM 04. Campus Universitário - UFAC, anexo ao Instituto e-Amazônia, CEP: 69.920-900, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Moisés Diniz Lima, inscrito no CPF nº 195.891.072-49, residente na Alameda Garcia, nº 50, no Condomínio Viena, CEP: 69.915-494 Rio Branco/AC, e de outro, o SAPIEN - Instituto de Gestão, Avaliação e Pesquisa Aplicada em Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com sede na Q SHCS CR QD 502 Bloco C Loja 37, Parte 653 Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.330-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.711.906/0001-26, neste ato representada por, seu Presidente o senhor Lucas Varela Cavalcanti, portador da carteira de identidade nº 2138059, expedida pelo SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº 720.595.321-91, após regular Chamamento Público nº 02/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização da MOSTRA CULTURAL DE BIOECONOMIA ACREANA, bem como a promoção de todas as atividades constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com a FAPAC, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a

re - A C



Planilha de Custos;

- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FAPAC sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
 - (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FAPAC comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
 - (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPAC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - (viii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FAPAC;
 - (ix) Permitir o livre acesso dos agentes da FAPAC aos processos, aos documentos, às Informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - (x) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos serão destinados à FAPAC, observada a CLÁUSULA SEXTA.
 - (xi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
 - (xii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
 - (xiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na
 - (xiv) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
 - (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
 - (xvi) Na hipótese de haver contrapartida esta deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A FAPAC possui as seguintes obrigações:

- (i) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste

TERMO, em parcela única em até 30 dias após a assinatura do Termo;

- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
 - b) servidor ou empregado público do quadro da concedente ou do órgão descentralizador, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) contratar organização da sociedade civil que se encontre em situação de irregularidade relativa à prestação de contas de recursos recebidos da administração pública estadual ou federal;
- (iv) Comercializar ingressos e produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:
 - a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
 - b) devolvidos na conta da FAPAC; ou
 - c) aplicadas em finalidade pública previamente definida no Plano de Trabalho;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FAPAC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas:
 - (a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração na liberação de recursos financeiros;
 - (b) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) com atividades ou projetos de cunho religioso;
 - (d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
 - (e) com taxa de administração, de gerência ou similar; e
 - (f) em data anterior à vigência da parceria;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com Recursos transferidos pela FAPAC, mediante autorização da autoridade competente, poderão ser destinados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que:

- i) sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;
- ii) tenham se tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 21/02/2025 a 21/02/2026, ou a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Governo do Estado Acre.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FAPAC, dentro do período de sua vigência. Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O.E, dentro do período de vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FAPAC, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A FAPAC poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - (c) programação orçamentária e fonte de recursos;
 - (d) utilização dos rendimentos auferidos com aplicação financeira para aplicação no objeto pactuado, nos casos de:
 - i) ampliação dos quantitativos de bens e serviços previstos no plano de trabalho; e

- II) alteração do valor de mercado das despesas previstas em plano de trabalho;
- (e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Esta parceria não poderá ser reajustada por acordo dos celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais), provenientes da Transferência Especial nº 36400001/2023, e será pago em até 30 dias após a celebração do referido termo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: A parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso na hipótese de não aprovação da prestação de contas parcial.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e tratando-se de prestação de contas parcial, o repasse da parcela subsequente ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os demonstrativos, relatórios físico-financeiros e quaisquer outros documentos relativos às prestações de contas deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 entre FAPAC – Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre e o SAPIEN - Instituto de Gestão, Avaliação e Pesquisa Aplicada em Ciência, Tecnologia e Inovação".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria

durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As ações de monitoramento e avaliação da execução da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, a solicitação de informações e documentos à OSC e à instituição financeira vinculada à conta bancária específica desta, além da visita *in loco* e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo: A FAPAC poderá realizar visita *in loco*, diretamente ou com apoio de terceiros, emitido laudo técnico de vistoria assinado por profissional habilitado, devidamente instruído com registro fotográfico.

Parágrafo Terceiro: As informações constantes no relatório de visita técnica e no laudo técnico de vistoria deverão ser consideradas para a elaboração do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a FAPAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo único: Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Acre, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a FAPAC ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A FAPAC não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPAC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Segundo: A FAPAC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser renunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FAPAC poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FAPAC suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, A FAPAC poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de

contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FAPAC assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO.

Rio Branco-Acre, 21 de fevereiro de 2025



MOISÉS DINIZ LIMA

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC
Decreto nº 946-P de 13 de janeiro de 2023



LUCAS VARELA CAVALCANTI

SAPIEN - INSTITUTO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO